



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C.G.C. M.F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1832/89

EMENTA: Concede aumento de pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber' que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam elevados a partir de 1º de julho de 1989, de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) para NCz\$ 41,00 (quarenta e um cruzados novos) as pensões concedidas pelo Município, constante da Unidade Orçamentária 70.2 - Departamento de Bem Estar Social, Código 3.2.5.2 - Pensionistas, consignadas no Orçamento Programa do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 19 de julho de 1989.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =